

## MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: em que medida a pandemia amplia a responsabilidade da empresa e do empregador

Grupo 3 -Políticas públicas, legislação e meio Ambiente

Lucas da Silva Rodrigues Guedes

Marlene de Paula Pereira

### Resumo

O trabalho reflete a respeito dos impactos da pandemia sobre o meio ambiente do trabalho, especialmente, no que se refere à responsabilidade da empresa e do empresário, que necessita dar continuidade às atividades produtivas, e, ao mesmo tempo, fazer cumprir as medidas de cuidados, no sentido de evitar a contaminação. O objetivo do trabalho foi identificar impactos da pandemia no mundo do trabalho e no contexto empresarial, com o fim de contribuir com a discussão acerca da responsabilidade do empresário/empregador, nesse momento. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica. Foi realizada uma busca nos principais portais de artigos científicos como Scielo, Eric, dentre outros, utilizando-se como termos de busca as seguintes expressões: “princípios de Direito ambiental e meio ambiente do trabalho”; “meio ambiente do trabalho e responsabilidade do empregador”. À luz desta literatura, foi realizada uma discussão a respeito de aspectos relativos ao ambiente de trabalho que ganharam destaque com a pandemia, principalmente quanto à necessidade de muitas empresas terem que manter as atividades. Concluiu-se que situação emergencial ampliou a responsabilidade do empresário de garantir um meio ambiente saudável de trabalho, bem como, colocou em xeque o compromisso social da empresa de atuar com atenção e responsabilidade em relação aos diversos públicos com os quais se relaciona.

Palavras-chave: Meio ambiente do trabalho; Empregador; Responsabilidade;

## INTRODUÇÃO

A pandemia do COVID-19, que atingiu grande parte do mundo, no primeiro semestre de 2020, fez surgir inúmeras reflexões nas diversas áreas de conhecimento. No campo do Direito, todas as áreas sofreram ingerências, visto que trata-se de ciência que permeia toda a vida do indivíduo, e, portanto, precisa se adaptar a qualquer anormalidade.

Este trabalho reflete a respeito dos impactos da pandemia sobre o meio ambiente do trabalho e, especialmente, no que se refere à responsabilidade da empresa e do empresário em dar continuidade às atividades produtivas, e, ao mesmo tempo, fazer cumprir as medidas de cuidados, no sentido de evitar a contaminação.

O meio ambiente, como se sabe, é uma acepção ampla que envolve aspectos diversos. Fiorillo e Rodrigues (1997, p.111), destacam que o meio ambiente apresenta quatro significativos aspectos, sendo eles o natural, o cultural, o artificial e do trabalho. Embora seja esta uma concepção aceita por grande parte da doutrina, não é unanimidade, havendo questionamentos em relação, principalmente, ao meio ambiente do trabalho, se deve ou não ser compreendido como uma esfera autônoma ou como derivada das outras

três.

Para os que compreendem o meio ambiente do trabalho como aspecto autônomo e imprescindível desse direito fundamental que é o meio ambiente, o suporte legal encontra-se, principalmente nos artigos 225, 170 e 7º da Constituição Federal. Neste trabalho, compreende-se o meio ambiente do trabalho como acepção desse direito fundamental, que embora seja único, admite enfoques diversos para fins de análise e enquadramento dos casos. Portanto, serão invocados os princípios de Direito ambiental, bem como os comandos constitucionais que embasam a existência de um meio ambiente do trabalho. Com base nos princípios da precaução e prevenção, nos princípios da participação e informação compreende-se que a pandemia amplia a responsabilidade do empregador e testa a responsabilidade social e ambiental da empresa, pois é necessário, neste momento, uma preocupação particular com os indivíduos que precisam desenvolver suas atividades, mas de forma segura, com os devidos cuidados para que não se exponha a risco desnecessário, nem seja vetor de contaminação para suas famílias ou demais colaboradores da empresa.

O objetivo do trabalho, portanto, foi identificar impactos da pandemia no mundo do trabalho e no contexto empresarial, com o fim de contribuir com a discussão acerca da responsabilidade do empresário/empregador, nesse momento.

## METODOLOGIA

Para a análise que se objetivou foi realizada uma pesquisa bibliográfica nos principais portais de artigos científicos como Scielo, Eric, dentre outros, utilizando-se como termos de busca as seguintes expressões: “princípios de Direito ambiental e meio ambiente do trabalho”; “meio ambiente do trabalho e responsabilidade do empregador”. Os artigos foram selecionados tendo como critério o enfoque do meio ambiente do trabalho pela ótica do Direito ambiental. À luz da literatura selecionada, foi realizada uma discussão a respeito dos impactos da pandemia no meio ambiente do trabalho e a responsabilidade das empresas, especialmente daquelas que precisaram manter as atividades.

Noronha e Ferreira (2000, p. 191) compreendem a pesquisa bibliográfica como uma metodologia por meio da qual se analisa a produção bibliográfica em determinada área temática, dentro de um recorte de tempo, fornecendo uma visão geral ou um relatório do estado-da arte sobre um tópico específico, evidenciando novas idéias, métodos, subtemas que têm recebido maior ou menor ênfase na literatura selecionada.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição de 1988 declarou o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como fundamento da República e reconheceu a necessidade de proteger o indivíduo em sua integralidade, ou seja, também os seus saberes, costumes, tradições. Do ponto de vista ambiental, esta mudança de paradigma inaugurou uma nova fase do cenário ambiental, conhecida como socioambientalismo (SANTILLI, 2005, p. 35).

Portanto, os chamados “novos” direitos socioambientais se inserem no contexto desses novos padrões jurídicos, de acordo com os quais os direitos humanos tradicionais devem ser ampliados, incluindo-se os direitos de caráter social. Nessa acepção, o meio

ambiente passa a ser entendido como um direito social.

Segundo Sousa Santos (2008), trata-se de um novo paradigma de desenvolvimento, eco-socialista, que se contrapõe ao paradigma capital-expansionista, medido essencialmente pelo crescimento econômico.

O Direito ambiental possui importante base principiológica, que contribui para a interpretação das leis e para a solução das questões. Um dos mais importantes princípios refere-se ao Desenvolvimento Sustentável, que norteia a interpretação de toda a

legislação. Deriva da ideia de que os recursos ambientais não são inesgotáveis tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias e a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre a economia e o meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos não se esgotem (Fiorillo, 2019, 27).

Com base nesse princípio, compreende-se que o empresário deve atentar-se não apenas à ideia do lucro, mas também no respeito aos ecossistemas e qualidade de vida de todos os colaboradores que com ele se relacionam. Isto implica a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e seguro para que seja possível a continuação das atividades laborais.

Outro importante princípio de Direito Ambiental é o Poluidor pagador. Deriva da ideia de que os recursos ambientais são escassos e que o seu uso na produção e no consumo, acarretam a sua redução e degradação, de forma que, se é o empresário que obtém lucro pela utilização deste recurso, deve caber a ele também arcar com o custo da proteção ambiental e reposição de tais recursos. O princípio aplica-se, com propriedade, a este momento de pandemia, visto que, por ele, pode-se compreender que cabe ao empregador arcar com os custos das medidas de prevenção, sejam equipamentos de segurança ou outras medidas de adaptação no sentido de tornar o ambiente de trabalho mais seguro.

Cabe àquele que está desenvolvendo a atividade utilizar instrumentos necessários à prevenção do dano. Dada a proximidade deste princípio com o Princípio da Responsabilidade, cabe mencionar que, ocorrido qualquer tipo de dano, compete ao empresário tomar providências no sentido de reparar este dano.

Cabe ainda mencionar que as medidas preventivas e protetivas devem ser tomadas de forma ampla, em relação ao que se sabe representar efetivo perigo, mas mais ainda em relação ao que não se sabe, mas deve ser evitado. Sempre ressaltando que a responsabilidade do empregador amplia-se, nesse momento, pois, o ambiente de trabalho está diretamente relacionado à garantia de saúde e vida do empregado.

Por fim, destaca-se os princípios da informação e a educação ambiental, importantes em todo contexto, mas de forma muito peculiar, neste de pandemia. É importante que todos os colaboradores mantenham-se informados acerca das medidas a serem cumpridas, da conduta a ser praticada, dos cuidados a serem tomados, bem como, a respeito de possíveis impactos e alterações que a pandemia possa ter provocado no ambiente laboral. A informação habilita a interferir efetivamente nas decisões e funciona também como instrumento de controle do poder.

Segundo Correa (2008), entende-se que responsabilidade social corporativa são o envolvimento e comprometimento das organizações com o desenvolvimento econômico socialmente responsável. Atualmente faz parte das preocupações do empresário, até como estratégia para manter a competitividade, praticar ações que estejam em sintonia com as

necessidades do meio ambiente e da sociedade, minimizando possíveis danos decorrentes da atividade exercida.

Neste sentido, é de responsabilidade do empregador colocar em prática ações de prevenção à proliferação do vírus no ambiente de trabalho, bem como, o dever de fiscalizar o cumprimento das medidas pelos colaboradores. Por outro lado, cabe ao empregado não resistir às determinações do empregador e fazer uso dos equipamentos de proteção, sob pena de responsabilidade.

Desse modo, estão as empresas obrigadas ao cumprimento da lei 13.979/2020, que dispõe sobre medidas como isolamento, quarentena, exames obrigatórios em determinados casos, obrigatoriedade de uso de luvas e máscaras em casos específicos.

Assim, sempre que possível, deve o empregador dar preferência para o trabalho remoto, especialmente para os empregados que componham o grupo de risco; organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas e reduzir a força de trabalho necessária; advertir os gestores dos contratos de prestação de serviços, quando houver serviços terceirizados, quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio; e ainda notificar a empresa contratante quando houver diagnóstico de contaminação de trabalhador.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se sabe a pandemia do COVID-19 é um problema mundial de saúde pública, de forma que toda a sociedade está exposta, podendo qualquer um estar atuando como vetor de contaminação, visto que pode permanecer assintomático, por determinado período.

Apesar disso, compreende-se que, considerando o que já se sabe sobre a doença e, ainda a necessidade de atuar pela prevenção do dano, mesmo em relação aos aspectos ainda não comprovados, a pandemia ampliou a responsabilidade do empregador em disponibilizar os equipamentos de proteção e exigir o cumprimento, mantendo os empregados e demais colaboradores informados sobre qualquer alteração que possa representar risco.

Representa um dever do empregador e também um novo desafio no que concerne à responsabilidade socioambiental da empresa, que deverá voltar a atenção para aspectos muito além do aumento da produção e do lucro, no sentido de garantir o bem estar dos colaboradores internos, externos e sociedade em geral. Neste momento, zelar pela sanidade do meio ambiente laboral repercute diretamente na qualidade de vida de todos que com a empresa se relacionam, contribuindo assim para preservação a dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

CORRÊA, Rosana P. RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA: uma análise em um grupo do setor sucroalcooleiro do Estado de São Paulo. Americana: Unisal, 2008.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2019.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. Manual de direito ambiental e legislação aplicada. São Paulo: Max Limonad. 1997.

NORONHA, Daisy Pires; FERREIRA, Sueli Mara S. P. Revisões de literatura. In: CAMPELLO, Bernadete Santos; CONDÓN, Beatriz Valadares; KREMER, Jeannette Marguerite (orgs.) Fontes de informação para pesquisadores e profissionais. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultura. São Paulo: Editora Peirópolis, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. Disponível em

[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao\\_multicultural\\_direitos\\_humanos\\_RCCS48.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF)> Acesso em: 07.jun.2016.